



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 346ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026.

Às 14h42min do dia vinte de maio de 2026, de forma virtual, sob a presidência do contador **Marcelo Cordeiro Silva**, \ presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Registro Contador **Francisco Assis de Lima**, Vice-Presidente de Técnica: Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno, Conta **Glaucio Alves Pereira**, Vice-Presidente de Assuntos Políticos e Institucionais **Francisco Canindé Lopes**, Conselheiro **Otávio Ma de Oliveira Júnior**, Conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheiro **Fal Rodrigues Leite**, Conselheiro **Adimilson Morais Romeiro**, Conselheiro **Lucas Tadeu Leite**, Conselheiro **Márcio Gomes Co** Conselheira **Clenice Cesário Caixeta**, Conselheira **Debora Ferguson**, Conselheira **Sônia Regina Bortolotto Schimit**, Conselh **Hosni Mendonça de Paula**. Teve início a tricentésima quadragésima sexta reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPL DE GOIÁS I. **Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **RANIEL MARTINS SILVA** para leitura da Ata da Reuniã Câmara de Ética e Disciplina de nº 290/2026, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos:** I **PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **proc** **2025/900212 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastra CRC-GO. O parecer da Conselheira relatora foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provime determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso V da Res. 1.603/2020; **processo 2025/90123 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, registro cadastral no CRC-GO. O parecer da Conselheira relatora foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR- provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso \ Res. CFC 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GC COSTA** apresentou o **processo 2025/900218 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organiz contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundame no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2025/900246 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mante organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o reci para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundame no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2025/900309 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Alínea "c" do art. 27 do DL

9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organizatão contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h:15min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 21/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376809** e o código CRC **663E7E14**.